

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0056/92-0

Dispões sobre a utilização do papel reciclável na confecção de material escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar papel reciclado na confecção de material escolar.

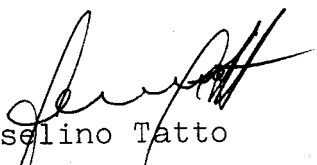
§ - Único: O papel coletado no lixo da cidade será reciclado, por empresas especializadas.

Art. 2º - O material confeccionado de papel reciclado será distribuído na rede escolar municipal gratuitamente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992


Arselino Tatto
Vereador PT

Câmara Municipal de São Paulo

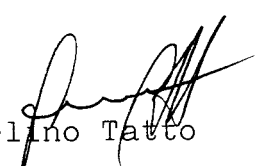
J U S T I F I C A T I V A

Com a atual crise econômica, a utilização de papel reciclado na produção de material escolar, trará uma diminuição considerável nos gastos dos cofres públicos.

Além de seu caráter econômico, o presente projeto irá contribuir para que se reduza a quantidade de dejetos que ficam expostos a céu aberto nos depósitos de lixo.

Medidas como esta visam a conter o desperdício tendo-se em vista a preservação do meio ambiente e a inibição do corte de árvores desnecessariamente.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992


Arselino Tatto
vereador PT